



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000174/2021
Processo: 9154-00 2021

Manifestação autor(a)

Vimos através desta manifestar sobre os questionamentos feitos pelo Sargento Mello ao projeto de lei 174/2021 de nossa autoria.

O parecer do vereador que aqui transcrevemos faz as duas perguntas:

"O art. 1º da proposição fala que os empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da construção civil que realizar obra, reforma ou edificação, ao final, deverá reestruturar qualquer dano na via ou passeios públicos possivelmente causados pelos entulhos, materiais de construções, fluxo de caminhões e caçambas.

Diante disso, restou dúvidas a este edil acerca dos danos causados às vias públicas, mormente a pavimentação das vias, uma vez que o projeto embora determine a obrigação de estruturação de dano a via, não informa como deverá ser feita. Assim, por exemplo, abre viés para que uma pavimentação asfáltica possa ser recomposta por mistura de cimento, areia e água, bem como que um passeio público de pedras portuguesas possa ser recomposto com outro material, o que, em tese, irá gerar prejuízo para o município.

Outro questionamento é que em razão do uso constante da via (fluxo de caminhões), como será mensurado ou apurado qual o responsável pelo dano, uma vez que a via é usada por todos indistintamente e a pavimentação asfáltica poderá se deteriorar com o tempo?"

Sobre a primeira pergunta do nobre edil, entendemos que é respondida no artigo 2º do projeto de lei, que diz: "Art 2º Fica autorizado o Poder Executivo e seus órgãos de fiscalização a orientarem e notificarem os responsáveis pelas obras que é dever deles, ao finalizar a construção, reparar todo e qualquer dano no asfalto, no passeio, nas vias públicas de uso comum."

Ou seja, é de responsabilidade dos órgãos fiscalizadores orientarem ao notificarem os responsáveis pela obra. Sendo assim, nesta notificação conterà os danos e que deverá ser reparado, o asfalto e/ou passeio e/ou vias públicas.

Sobre o questionamento número dois do nobre vereador, que menciona de quem será a responsabilidade em reparar os danos causados no asfalto, nos passeios ou em vias públicas, também entendemos que é respondido no artigo 1º que são os empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da construção civil que obviamente através de comprovado nexos de causalidade tenham dado causa aos danos em vias públicas.

Assim, não há arbitrariedade, deve-se comprovar o nexos de causalidade entre o possível agente (empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da

construção civil) que tenha dado causa aos danos no asfalto, passeios, calçadas e vias públicas e por isso devem ser responsabilizados pela reestruturação.



Ainda, ratificamos que a douda Diretoria Jurídica apresentou ressalvas nos artigos 3 e 4, que apesar de justificados, serão alvo de possíveis adequações.

Aproveitamos para nos colocar à disposição caso persistam dúvidas dos vereadores, pois o objetivo é garantir os direitos dos cidadãos juizforanos, que a cidade seja transitável, que seja mantida as obras e reformas realizadas pelo Poder Público Municipal, assim como a acessibilidade e a mobilidade urbana, objetos que são de interesse de todos os nobres vereadores desta Casa Legislativa.



Assim, liberamos o projeto para que possam seguir os próximos trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT